



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, o Contador HAROLDO SANTOS FILHO doravante denominado simplesmente **CRCES** e o **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, com sede na Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – DOMINGOS MARTINS/ES, CEP: 29.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.556/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Sr. WANZETE KRÜGER, portador da Cédula de Identidade RG nº 438994 e do CPF/MF nº 488.147.097-34, residente e domiciliado na Rua Adolfo Hulle, 130 – Centro – DOMINGOS MARTINS/ES, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos Acordos da Lei 8.666/83, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

I – O acesso, pela **PREFEITURA**, à relação com a situação de **REGULARIDADE** dos registros vinculados aos números de CPF e CNPJ dos profissionais da contabilidade e organizações contábeis registradas no **CRCES**;

II – O acesso, pelo **CRCES**, à relação das empresas prestadoras de serviço registradas no município, que estão vinculados aos números de CPF dos profissionais da contabilidade sob sua responsabilidade técnica desenvolvidas no Município de **DOMINGOS MARTINS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2.1 Com a celebração do presente Acordo de Cooperação, o **CRCES** desempenha sua atribuição legal e regulamentar de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46.

2.2 A **PREFEITURA**, através deste Acordo de Cooperação, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 Do **CRCES**:

I - Pôr à disposição da **PREFEITURA** os dados a que se refere o inciso I da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade do **CRCES**;

II – Disponibilizar informações relativas a processos éticos-disciplinares, que tenham repercussão em tributos de competência municipal, instaurados contra profissionais da contabilidade do município;

III – Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do Fisco Municipal relativos aos profissionais do município ou que atuem nele;

IV - Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento do Acordo de Cooperação;

V - Permitir adaptações evolutivas do sistema, através da inclusão de novas informações, atendendo sempre que possível, às evoluções demandadas pela legislação tributária.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

3.2 Da Prefeitura:

- I - Pôr à disposição do CRCES os dados e informações a que se refere o inciso II da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade da PREFEITURA;
- II – Disponibilizar informações relativas aos dados cadastrais dos profissionais da contabilidade e respectivas empresas, às quais prestam serviços de contabilidade;
- III – Disponibilizar as informações relativas a processos administrativo-tributários instaurados, que envolvam práticas contábeis lesivas aos interesses da Fazenda Pública Municipal, passíveis de punição pelo CRCES; e
- V – Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do CRCES.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

4.1 As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora dos convenentes, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas do sigilo fiscal previstas na legislação pertinente, em especial a Lei 12.527/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título **não oneroso** e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma convenente à outra, seja a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

6.1 Este Acordo de Cooperação terá **vigência de 02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

6.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante acordo entre os partícipes, visando adequar os seus termos a novas finalidades negociadas, desde que não se desnature as peculiaridades do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

6.3 Caso verificado e justificada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Acordo de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

6.4 As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1 O presente instrumento deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Site do CRCES, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO:

8.1 A coordenação na execução dos dispositivos deste Termo de Cooperação Técnica, ficará sob a responsabilidade:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

8.1.1 – CRCES – a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo do funcionário **Rodrigo dos Santos Sanz**, Chefe do Setor de Fiscalização;

8.1.2 – PREFEITURA – a Coordenação na execução deste contrato ficará a cargo do servidor **Daniel Araújo Bullos**;

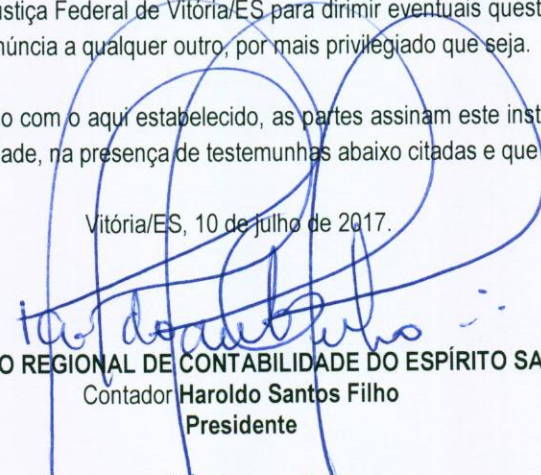
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:


8.1 Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRCES** e da **PREFEITURA**.

8.2 As partes elegem o foro da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

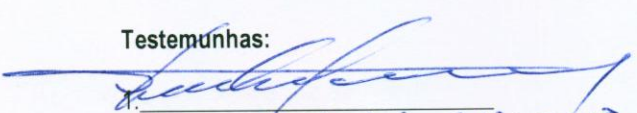
8.3 E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

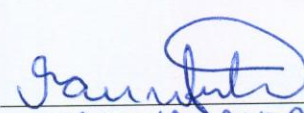
Vitória/ES, 10 de julho de 2017.


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Contador **Haroldo Santos Filho**
Presidente


PREFEITURA DE DOMINGOS MARTINS
Wanzete Krüger
Prefeito

Testemunhas:


Nome: **OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES**
CPF: **096359397-87**

2. 
Nome: **FRANVA ANTONIO SILVA CARDOSO**
CPF: **035.425.637-01**